

DIREITO TRIBUTÁRIO

ESTADO FISCAL E A CORRUPÇÃO

As constantes buscas pelos Poderes Executivos de aumento da arrecadação tributária, e as reiteradas notícias – baseadas em fatos –, da corrupção que se alastra nos meios administrativos, nos leva à reflexão sobre o sistema de Estado Fiscal que se estabeleceu no País. Ele é financiado pelos tributos recolhidos pelos administrados, consoante sua capacidade contributiva, para que o Estado possa laborar na consecução de seus deveres e fins sociais estatuídos constitucionalmente, como regra do Estado contemporâneo, visando que opere como Estado Constitucional Fiscal Social.

Diante desta perspectiva, destaca-se que o Estado não possui poder próprio, mas sim aquele outorgado pelos cidadãos para que possa instituir e exigir tributos, cabendo lembrar-se a sempre aplicável lição de Aliomar Baleeiro: “O Estado deve pôr-se a serviço de uma nova ordem social e econômica, mais justa, menos desigual, em que seja possível a cada homem desenvolver digna e plenamente a sua personalidade. Prejudicadas ficam, dessa forma, as teorias de política econômica ou de política fiscal incompatíveis com o Estado Democrático de Direito”.

Ao arrecadar os expressivos valores oriundos da tributação, o Estado, assim compreendido os agentes públicos que o compõe, passam a administrar a coisa pública, que deve sempre ser aplicada com probidade em respeito ao interesse público, cujos servidores públicos são investidos ou nomeados na forma estabelecida pelo artigo 37, inciso II, da Constituição da República: “A investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

Esta norma é aplicável conjuntamente com o disposto no inciso V deste mesmo artigo, dizendo, que diz respeito aos cargos em comissão, que eles serão preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. É justamente em decorrência das nomeações para esses cargos em comissão, de direção, chefia e assessoramento, pelos ocupantes dos Poderes Executivos, que estão ocorrendo os casos mais marcantes de corrupção, citando-se como exemplo o mais recente envolvendo o Ministro do Esporte Orlando Silva.

Isto ocorre porque geralmente os eleitos para o cargo de Presidente da República, Governadores dos Estados e Prefeitos Municipais, nomeiam para estes cargos amigos, correligionários políticos e partidários, e mesmo por composição política com outros partidos, que nem sempre são pessoas que se apresentam com a exigida competência ou condições para resistir a todas as tentações que decorrem do exercício do poder.

Facilmente se constata que a corrupção raramente ocorre com servidores de carreira, que são aqueles que foram investidos em suas funções através de concurso público, sendo a esmagadora maioria praticada pelos nomeados na forma acima mencionada. A corrupção no direito penal, tem relação com corromper, que é conceituado por Maria Helena Diniz “como fazer corrupção, subornar, oferecer algo para obter certo resultado, perverter, depravar, induzir alguém à prática de um ato punível”

Ela se configura como um dos mais graves crimes contra a administração pública, e contra toda a sociedade, porque sempre é acompanhada de desvio de verba pública em benefício próprio, pois é praticada para favorecer alguém que mantém relação com a Fazenda Pública, cujo desvio acarreta sérios e mesmo irreparáveis prejuízos aos administrados, na medida em que encarece as obras e serviços públicos em toda a sua extensão.

Mesmo que isto possa desagradar aos ocupantes do Poder Legislativo, a verdade é que eles, de certa forma, contribuem para que haja corrupção, quando deixam de cumprir seu dever que é próprio do Legislativo, de fiscalizar com precisão e eficiência os atos do Poder Executivo, sendo dele subserviente por estranhos interesses.

Dr. José Maria Duarte Freire
Especialista em Direito Tributário
WWW.advocaciajosefreire.adv.br
E-mail: jm-freire@uol.com.br